

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2022TR1349

PROTOCOLO DE ENTRADA FAPESC Nº152/2022. EFAP 133221. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) E FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE), PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SALA DE SITUAÇÃO NO CENTRO DE INOVAÇÃO POLLEN PARQUE CHAPECÓ NO ÂMBITO DO PROGRAMA GENTE CATARINA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 965, de 8 de maio de 2012 entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 912.692.379-34 e RG nº 2937399 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Belarmino Corrêa, nº 233, casa, Bairro Trindade, CEP 88036-140, Florianópolis, Santa Catarina, nomeado através do Ato nº 1492 de 12/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.035 de 12/06/19, matrícula: 699.559-4 e, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89809-900, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 076.792.629-34 e RG nº 1.558.404, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 511-E, Centro, Chapecó,

Santa Catarina, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste, com fundamento no art. 218 da Carta Magna de 1988, no art. 66 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, no Decreto Estadual nº 965, de 8 de maio de 2012, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas que a este Termo integram independentemente de transcrição, e considerando que:

- A FAPESC é agência de fomento executora da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina;
- Compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes atribuídas a Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como pelo Estatuto Social da FAPESC aprovado pelo Decreto 965, de 2012;
- Compete à FAPESC promover, no espaço catarinense, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos empresariais, do governo e da sociedade; bem como promover e estimular a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, do país ou do exterior, concedendo-lhes os recursos necessários para a aquisição de material, contratação e remuneração de pessoal vinculado a projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências condizentes com os objetivos visados;
- Os objetivos elencados neste Termo encontram consonância com o que dispõe o Decreto nº 965, de 2012, em especial o artigo 5º, inciso II, que atribui à FAPESC a função de promover a realização de termos e acordos de colaboração, protocolos, convênios, programas e projetos de desenvolvimento, pesquisa e inovação entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

- O Programa Gente Catarina (Programa Estadual de Desenvolvimento Humano - PEDH) está voltado a adoção de medidas que viabilizem investimentos e ações por parte do Estado de forma integrada com a análise situacional e regionalizada, que permitam identificar os fatores determinantes dos indicadores de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) distantes da realidade e média estadual;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Convênio visa à transferência de recursos financeiros para estruturação de Salas de Situação no âmbito do Programa Gente Catarina para desenvolvimento de governança, pesquisas, metodologias e monitoramento a fim de coordenar ações governamentais para a redução das desigualdades dos IDHs da sociedade catarinense, com a finalidade de:

- a) Estruturar Salas de situação com equipamentos, materiais e sistemas tecnológicos, a fim de viabilizar seu funcionamento para atendimento do objetivo geral e demais objetivos específicos propostos no Programa Gente Catarina;
- b) Promover a governança das Salas de Situação, com ações de participação em níveis estratégicos, gerenciais e operacionais integrantes do poder público estadual, municipal, terceiro setor e sociedade civil organizada, buscando a interlocução e a integração dos setores e dos projetos convergentes ao Programa Gente Catarina;
- c) Pesquisar e definir rotinas integradas de comando e controle, por meio de ferramentas de inteligência e de análise situacional, pautadas por sistema de *coworking* alocado nos Centros de Inovação já inseridos nos territórios sensíveis;
- d) Identificar indicadores que impactam o IDH e desenvolver protocolos de monitoramento para geração sistemática de informações estruturadas que subsidiem a tomada de decisão para a redução das desigualdades dos IDHs da sociedade catarinense;
- e) Desenvolver pesquisas e definir metodologias para avaliação e melhoria contínua dos processos decisórios do poder público estadual, bem como para uso e aproveitamento das partes interessadas, a fim de escalonar o desenvolvimento do programa Gente Catarina em fases associadas a territórios sensíveis e aperfeiçoar as políticas públicas relacionadas diretamente com os indicadores que impactam o índice de desenvolvimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho (anexo 2) apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, em parecer Técnico da Direção Técnico-Científica da **FAPESC** e que constituem partes integrantes e inseparáveis deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e desde que não prejudique a funcionalidade do objeto.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE/EXECUTORA deverá realizar cadastro no SIGEF e submeter sua proposta de trabalho nos termos do art. 14, do Decreto Estadual nº 127, de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DA CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidades em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONCEDENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal contratado, que vier a ser necessário e encontrar-se em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) Disponibilizar ao público o extrato do TERMO DE CONVÊNIO, contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos. O extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver. A obrigação de disponibilizar o extrato no sítio oficial na internet poderá ser atendida com a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal das Transferências do Estado Santa Catarina;

- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conta bancária única e específica, indicada pela CONCEDENTE e, aplicá-los, enquanto não empregados, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal.
- f) Apresentar à CONCEDENTE, para efetivação do repasse de recursos, em parcela única, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, assim como, da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g) Comprovar possuir aparato técnico e de pessoal qualificado, próprio e das instituições parceiras no objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, para atendimento e realização dos objetos proposto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- h) Comprovar as condições para celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos do art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 127, de 2011;
- i) Incluir regularmente no SIGEF as informações exigidas pelo Decreto Estadual nº 127, de 2011, mantendo-as atualizadas;
- j) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do TERMO DE CONVÊNIO por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- k) Declarar à CONCEDENTE que não está impedido de celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO em razão de algum impedimento previsto no art. 37, do Decreto Estadual nº 127, de 2011;
- l) Observar as vedações previstas no art. 35, do Decreto Estadual nº 127, de 2011;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida à CONCEDENTE, na forma do Capítulo XIV do Decreto Estadual nº 127, de 2011 e federal que regem o presente TERMO DE CONVÊNIO.
- n) Autorizar a instituição financeira prevista na Cláusula Quarta, do Parágrafo Quarto deste Termo a transmitir ao concedente arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

II – DA CONCEDENTE

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado;

- b) Repassar os recursos financeiros à CONVENENTE nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar na imprensa oficial, o extrato deste **CONVÊNIO** e eventuais Aditivos;
- d) Designar **Comissão de Avaliação** para este Convênio, composta por servidores da CONCEDENTE e um representante da CONVENENTE;
- e) Prestar o apoio necessário à CONVENENTE para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO** em toda sua extensão;
- f) Divulgar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, anualmente, os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção do CONVENENTE;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Entregar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE relatórios técnicos parciais a cada três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do Plano de Trabalho anexo ao CONVÊNIO, foi estimado o valor global de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sendo **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) de capital e **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) de custeio oriundos do tesouro estadual a ser repassado à CONVENENTE, pela CONCEDENTE, em parcela única para os 12 (doze) meses de execução a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos financeiros necessários à execução do TERMO DE CONVÊNIO será realizada em parcela única.

Parágrafo Segundo – Fica a CONVENENTE proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, nos termos do Art. 32, XIII, do Decreto Estadual nº 127, de 2011.

Parágrafo Terceiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e

processamento da movimentação financeira do Estado, sendo que a CONCEDENTE enviará um e-mail para ditedomiciliobancario@sefaz.sc.gov.br, informando o número da conta e o CNPJ do beneficiário, solicitando a habilitação da mesma no SIGEF:

Banco do Brasil

Agência: 03542-4 (nova conta)

Parágrafo Quinto – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo Sexto – Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – Os recursos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, nos termos do art. 72 do Decreto Estadual nº 127, de 2011, em especial em caso de rescisão antecipada ou sobre ao término da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - A conveniente oferecerá a título de contrapartida econômica de bens e serviços, a cessão do espaço de 55,25 m², que corresponde ao valor aproximado de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte reais) e a contratação de recursos humanos no valor de R\$ 3.948,48 (três mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 30.468,48 (trinta mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para os 12 (doze) meses de execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO** correrão por conta dos recursos da FAPESC consignados no orçamento abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Valor
27091.18 541 0348.0014.011692	0269	4.4.50.42.01	R\$ 170.000,00
27091.18 541 0348.0014.011692	0269	3.3.50.41.02	R\$ 30.000,00

Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Número do Pré-Empenho	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
2022011144	0219	4.4.50.42.01	345	831	23.06.2022	170.000,00
2022011144	0219	3.3.50.41.02	344	830	23.06.2022	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE elaborará e apresentará à CONCEDENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO, até trinta dias após o término da sua vigência, em conformidade com o Cap. XIV, art. 63 e seguintes do Decreto Estadual nº 127/2011 bem como Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, e Instrução Normativa nº 03, de 2019 – SEA.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação do prazo do Convênio por meio de Termo Aditivo, a CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas incluindo o período prorrogado, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os documentos comprobatórios originais das receitas e das despesas constantes dos demonstrativos da prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo mínimo 5 (cinco) anos na sede da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho e de acordo com o regramento dos artigos 58 a 62 do Decreto Estadual nº 127, de 2011.

Parágrafo Primeiro - A CONCEDENTE indicará para a **Comissão de Avaliação**, composta por integrantes do Comitê Gestor do Programa Gente Catarina, para serem gestores deste **TERMO DE CONVÊNIO** monitorando os resultados alcançados, analisando sistematicamente os Relatórios e observando “in loco” o desenvolvimento do Plano de Trabalho, pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE deverá apresentar o questionário de avaliação de resultado, na forma do art. 69 do Decreto 127, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – Em virtude da vigência plurianual, o CONCEDENTE deverá empenhar o valor previsto para ser transferido no respectivo exercício.

Parágrafo Segundo – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser alterada de ofício por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O Termo de Convênio poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, seguindo as exigências do Cap. VIII do Decreto Estadual nº 127, de 2011.

Parágrafo Primeiro – As propostas de Termo Aditivo ou de Apostilamento deverão ser apresentadas no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do CONVÊNIO, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pelo representante titular da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – As alterações por meio de apostilamento não poderão modificar o valor e a vigência deste Convênio, podendo ser realizadas de ofício ou mediante solicitação pela CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro – Quando o termo aditivo for referente a valor, deverão ser observados os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666.

Parágrafo Quarto – Poderão ser realizadas por Apostilamento as alterações relativas a:

- I. Fonte de recursos e natureza da despesa;
- II. Cronograma de desembolso;
- III. Etapas e tarefas; e
- IV. Bens e serviços, desde que não alterem a finalidade do Convênio.

Parágrafo Quinto – As alterações por meio de Apostilamento ficam dispensadas da análise jurídica e da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos PARTICIPES, na forma e hipóteses previstas pela legislação vigente, principalmente o previsto no art. 70 do Decreto Estadual nº 127/2011.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – É facultado aos convenientes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

Parágrafo Terceiro – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONCEDENTE reter os créditos relativos ao Convênio até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Convênio e em lei, para a plena indenização ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE CONVÊNIO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONVENENTE, darão imediata ciência à autoridade superior, que adotará as medidas cabíveis e informará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONVENENTE não cumpra as normas legais ou obrigações do Termo de Convênio, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas no Decreto Estadual nº 127/2011 e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONVENENTE.

Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONVENENTE.

Parágrafo Quinto – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da CONVENIENTE, que implique mudança das condições que instruíram sua classificação, deverá ser comunicada à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), acompanhada de justificativa, sob pena de rescisão do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO

A CONCEDENTE indicará para a **Comissão de Avaliação**, composta por integrantes do Comitê Gestor do Programa Gente Catarina, para serem gestores deste **TERMO DE CONVÊNIO** monitorando os resultados alcançados, analisando sistematicamente os Relatórios e observando “in loco” o desenvolvimento do Plano de Trabalho, pelo CONVENIENTE. Cópia da indicação oficial deverá ser anexada ao processo do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro – Quando a CONVENIENTE for ente da Federação, a aquisição de bens e serviços comuns deverá realizar-se obrigatoriamente na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo segundo - Quando da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo terceiro - Correrão às expensas da CONVENIENTE todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo quarto - Na Prestação de Contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quinto - As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

Parágrafo sexto - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do presente Termo de Convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

(IN CGE/SEA nº 01/2020)

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias e participantes, de qualquer forma, do presente CONVÊNIO, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor;

Parágrafo Segundo – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

Parágrafo Quarto – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente CONVÊNIO;

Parágrafo Quinto – Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus

representantes/beneficiários/concedente/conveniente, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições concedente/conveniente, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III. a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo - A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo Terceiro - A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo Sexto - As instituições concedente/conveniente, os proponentes/beneficiários como coordenadores responsáveis pelos projetos e os bolsistas, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

Parágrafo Sétimo - Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição concedente/conveniente/beneficiário e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição concedente/conveniente.

Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições concedente/conveniente, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do presente Convênio, a FUNDESTE deverá garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, da Comissão de Avaliação da FAPESC, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Convênio, conforme Decreto nº 127/2011, deverá ser publicado pela FAPESC no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital para dirimir dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 01 via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, junho de 2022.

FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN

Presidente da FAPESC

(assinado digitalmente)

VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO

Presidente da FUNDESTE

(assinado digitalmente)

Testemunhas:

CHIRLEY BEATRIZ DA SILVA VIEIRA

CPF: 732.973.489-68

(assinado digitalmente)

PRISCILLA CAMARGO SANTOS

CPF: 035.933.379-67

(assinado digitalmente)

Questionário de verificação do cumprimento da finalidade do convênio

(Art. 69, § 1º, do Decreto Estadual 127/2011)

Instituição Convenente	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE
Assunto	Termo de Convênio que entre si celebram a FAPESC e a FUNDESTE para a implementação da sala de situação no Centro de Inovação Pollen Parque Chapecó em Chapecó no âmbito do Programa Gente Catarina
Nº do Termo de Convênio	2022TR1349

Após o fim da vigência do convênio, a convenente deverá prestar informações por meio deste questionário sobre o atendimento da finalidade do convênio, a ser apresentado no prazo da prestação de contas final.

1. Há coerência entre os resultados alcançados e os objetivos previstos? Explique.
2. Todas as metas previstas no Plano de Trabalho foram atendidas? Explique.
3. O cronograma executivo foi cumprido?
4. Foi realizada a aquisição de todos os bens e serviços previstos no Plano de Trabalho? Comente.
5. Há menção à FAPESC, ao Programa Gente Catarina e ao Governo do Estado de Santa Catarina em publicações, divulgação de eventos e demais materiais produzidos no âmbito do Convênio? Comente.